CONTRATO Nº 11/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BART,** Prefeito de Iporã do Oeste, SC doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BANDEIRA ADVOGADAS ASSOCIADAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.034.210/0001-15 com sede na Rua Sete de Setembro, esquina com Coronel Bertaso, nº 545, Bairro Cruzeiro, Sala 86, Edifício Vittá, município de São Lourenço do Oeste, SC, e-mail lais@bandeiraadvassociadas.com.br, neste ato representada por sua representante legal **LAÍS CRISTINA BANDEIRA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes a realização de curso de capacitação quanto à condução adequada dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD), em conformidade com legislação aplicável à matéria, com foco na correta condução de procedimentos disciplinares, sindicâncias e atuação de comissões processantes. O curso deverá ser realizado de forma presencial, mediante aulas expositivas e dialogadas, com apresentação e análises de casos reais, exercícios práticos e discussão coletiva com vistas a facilitar a compreensão sobre a matéria. Também deverá ser oportunizado espaço aberto de dúvidas, permitindo interação direta sobre situações reais vivenciadas nos municípios.

O curso será realizado nos dias 28 de maio de 2026 no horário compreendido entre às 8h00min até 12h00min e 13h00min até 17h00min e no dia 29 de maio de 2026 no horário compreendido entre às 8h00min até 12h00min, com carga horária total de 12 (doze) horas, junto ao auditório da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado pela CONTRATADA, através do Instrutor/Palestrante **LAÍS CRISTINA BANDEIRA** observando-se a data, local e carga horária prevista na Cláusula Primeira e deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: fundamentos do processo administrativo disciplinar; princípios constitucionais aplicáveis ao processo disciplinar; diferença entre sindicância e processo administrativo disciplinar; competência para instauração do procedimento disciplinar; composição e atribuições da comissão processante; portaria de instauração e delimitação dos fatos investigados; instrução probatória no processo disciplinar; oitiva de testemunhas e interrogatório do servidor investigado; elaboração do relatório final pela comissão; aplicação de penalidades administrativas; principais causas de nulidade em processos

disciplinares; análise de casos práticos envolvendo infrações disciplinares na Administração Pública; simulação orientada de um processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R**$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** para a prestação dos serviços contratados, sendo que a CONTRATADA fica responsável pelas despesas de deslocamento, hospedagem, estadia e alimentação do ministrante e eventuais outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O valor ajustado para o pagamento dos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto ou pagamento bancário, conforme dados informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:
- Disponibilizar o Instrutor/Palestrante Laís Cristina Bandeira, com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado;

- Ministrar o curso nas datas, local e horários estipulados, bem como fornecer, aos participantes, o material didático e slides da apresentação;

- Observar o conteúdo mínimo a ser abordado e as formas de exposição previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato;

- Arcar com todas as despesas pertinentes ao deslocamento, hospedagem, estadia e alimentação do Instrutor/Palestrante;

- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes do curso contratado;

- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a contratação objeto do presente contrato;

- Fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado.

Compete a CONTRATANTE:
- Disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente;

- Ofertar espaço adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado;

- Efetuar a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes;

- Oferecer alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado;

- Promover o pagamento dos valores ajustados para a execução do objeto contratado;

- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE
Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS
As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade

com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 10 de abril 2026.

MICHEL NEDEL BART
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

LAÍS CRISTINA BANDEIRA
BANDEIRA ADVOGADAS ASSOCIADAS
CONTRATADA

Testemunhas:

Airton Fontana
CPF 563.XXX.XXX-30

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.04.10 10:21:36 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21.448